



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – CMA

PARECER Nº: 013/2023 – Controle Interno

PROCESSO Nº: 005/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADO: Câmara Municipal de Anapu/PA

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de refeições, tipo PF, acondicionada em embalagens marmitex, com acompanhamento de suco, em regime de entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu-PA.

VENCEDOR DO CERTAME:

- **EMPRESA:** R. ROCHA DO NASCIMENTO EIRELI
CNPJ: 18.912.003/0001-67
VALOR TOTAL: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Anapu-PA, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Trata-se de processo licitatório no qual o Departamento de Licitação requereu parecer sobre os procedimentos adotados no processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2023 - CMA, que versa a: Contratação de empresas para fornecimento de refeições, tipo PF, acondicionada em embalagens marmitex, com acompanhamento de suco, em regime de entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu-PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

➤ DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns. Essa disputa é realizada em sessão pública, através de propostas de preços escritas e lances verbais, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Um atributo bem atrativo sobre o Pregão Presencial é que ele não possui limite de valor para sua adoção. É uma modalidade extremamente ágil e além disso, ele tem uma única fase de recurso.

Conforme Lei nº 10.520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (...)

➤ DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se, que:

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, Capa; Ofício; termo de referência; justificativa do ordenador de despesa; solicitação de despesas; despacho; cotação de preços; mapa de preços medios, Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000; Autorização de abertura do processo administrativo; o pregoeiro legalmente constituído pela Portaria nº 013/2023–GP–CM. ANAPÚ, que autuou o processo administrativo; fiscal de contrato; Edital e seus anexos, bem como suas devidas publicações, Minuta do contrato; solicitação de parecer jurídico; parecer jurídico, ata da sessão, documentação de habilitação da empresa a ser contratada; carta proposta, e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

➤ DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

Verifica-se que as empresas vencedoras do certame, atenderam às exigências quanto aos documentos de Habilitação.

Diante dos fatos acima exposto, essa Controladoria entende que a licitante vencedora cumpriu integralmente os requisitos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023, e que a Pregoeira julgou corretamente em todas as fases do processo.

➤ DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pelo departamento de Licitação e pela Pregoeira, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

Considerando que não houve manifestação e/ou motivação para interposição de recursos, a pregoeira adjudicou o objeto licitado à empresa vencedora no dia 14/04/2023.

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se que o mesmo possui todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis n.º 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos.

Face ao exposto, recomendo a devida Homologação pela autoridade competente no prazo legal, conforme Artigo 38, Inciso VII, e Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/1993.

Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

➤ CONCLUSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

Cumpramos observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, vide Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, seguindo a regular publicação na imprensa oficial dos termos e atos a serem realizados, como condição para eficácia dos mesmos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Anapu/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa N.º 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer na fase interna quanto a regularidade jurídica do Edital e seus anexos, a Pregoeira, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos a Pregoeira, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anapu-PA, 18 de abril de 2023.

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA
Controle Interno
PORTARIA 004/2023-GP/C.M ANAPÚ - PA